LEI N.º 2.891/00

"Altera a Lei Municipal nº 2.821/99, de 09 de setembro de 1999, de que "Proíbe a emissão de esgotos sanitários e de resíduos sólidos sem tratamento nos leitos dos córregos e ribeirões deste Município".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.821/99, de 09.09.99, que "Proíbe a emissão de esgotos sanitários e de resíduos sólidos sem tratamento nos leitos dos córregos e ribeirões deste Município", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município terá um prazo até 1º de janeiro de 2001, para iniciar junto a Concessionária ou a sua própria Administração, as obras de tratamento das redes de esgoto neste Município.

Parágrafo Único: Caso não seja cumprido o prazo estipulado no "caput" deste artigo, fica a concessionária proibida de efetuar a cobrança da taxa de esgoto no Município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL